



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.114.584
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Conquista
Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de supostas irregularidades ocorridas no Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Conquista, cujo objeto consistiu no “registro de preços para a aquisição parcial de pneus”.
2. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica em relação à improcedência da irregularidade apontada pela Denunciante (SGAP - arquivo 2698025, peça 24). Ademais, não identificamos outras falhas no certame, motivo pelo qual, com fundamento no estudo técnico, opinamos pela improcedência da Denúncia, bem como pela extinção do presente processo e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 305, parágrafo único, do Regimento Interno.
3. É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)